LEI Nº 5.407, DE 20 DE JULHO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.258/2010 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei 5.258/2010 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Estão sujeitos à observância do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais situado nas seguintes vias públicas:"

I – Rua Doutor Melo Viana;
II – Rua Tavares de Melo;
III – Rua Afonso Pena;
IV – Rua Homero Seabra;
V – Rua José Nicolau de Queirós;
VI – Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro;
VII – Rua Barão de Coromandel;
VIII – Praça Getúlio Vargas;
IX – Rua Dias de Souza;
X – Travessa Antônio Queiroz;
XI – Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende;
XII – Travessa Jacinto Siqueira;
XIII – Rua Horácio de Queiroz:
XIV – Praça Barão de Queluz;
XV – Praça Tiradentes;
XVI – Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira;
XVII – Rua Assis Andrade;
XVIII – Praça Nossa Senhora do Carmo;
XIX – Rua Benjamin Constant;
XX – Rua Arthur Bernardes;
XXI- Rua Comendador Baêta Neves;
XXII – Rua Coronel João Gomes;
XXIII – Rua Duque de Caxias;
XXIV- Rua Dom Silvério;
XXV – Rua Cefisa Viana;
XXVI – Rua Doutor Campolina;
XXVII – Rua Marechal Floriano Peixoto;
XXVIII - Rua Lopes Franco.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, determinando o órgão Municipal competente para a divulgação, implementação e fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município